

### Resolução nº 29, de 27 de maio de 2009.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data, referente ao Processo nº 23107.005880/2009-64.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar a Resolução nº 006, de 27 de abril de 2009, da Reitoria, que aprovou "ad referendum" do Conselho Universitário, as normas que disciplinam a realização de Concurso Público para provimento de Cargos à Carreira do Magistério Superior.

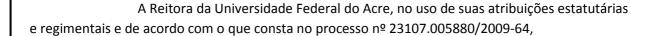
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Olinda Batista Assmar **Presidente** 



### Resolução nº 006, de 27 de abril de 2009



#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – aprovar, "ad referendum" do Conselho Universitário, as normas que disciplinam a realização de concurso público para provimento do cargo da carreira do magistério superior no âmbito da Universidade Federal do Acre, conforme anexo único da presente resolução.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Olinda Batista Assmar

Reitora



#### Resolução nº 006, de 27 de abril de 2009

#### **ANEXO ÚNICO**

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º É objetivo do presente instrumento normatizar e disciplinar concurso público para provimento do cargo da carreira do magistério superior no âmbito da Universidade Federal do Acre.
- Art. 2º Cumpre a coordenação e a organização geral de concursos à Pró-Reitoria de Graduação, através de uma Comissão Geral.
- Art. 3º A Comissão Geral será nomeada por ato da Reitoria e terá a seguinte composição:
- 01 (um) coordenador geral
- 01 (um) sub-coordenador
- 01 (um) secretário
- 01 (um) sub-secretário
- 02 (dois) digitadores
- 01 (um) contínuo
- 02 (dois) servidores do CPD
- 01 (um) servidor do Serviço de Protocolo Geral
- Art. 4º Compete à Comissão Geral:
- § 1º Coordenar, organizar, fiscalizar e executar o concurso;
- § 2º Receber e processar os pedidos de inscrição dos candidatos;
- § 3º Enviar às Bancas Examinadoras os processos das candidaturas no concurso;
- § 4º Emitir parecer técnico sobre consulta das Bancas Examinadoras;
- § 5º Emitir recomendações nos termos do art. 37, da Constituição de 1988, visando a legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência do certame.
- § 6º Elaborar o relatório final do concurso e encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação.
- Art. 5º Em caso de possíveis irregularidades em que dependa de sindicância ou processo administrativo disciplinar, caberá à Comissão Geral, receber a denúncia, dar ciência à PROGRAD e encaminhar à Reitoria.
- Art. 6º Compete ao Centro Acadêmico através do seu órgão de deliberação:
- § 1º Encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação pedido de realização do concurso, delimitando a área ou áreas do conhecimento;
- § 2º Indicar e aprovar os membros da Banca Examinadora do Concurso e enviar os nomes designados à PROGAD para efeito de emissão de portaria;
- § 3º Analisar e aprovar o programa do concurso, cujo conteúdo deverá ser estabelecido pela Banca Examinadora;
- § 4º Definir o regime de trabalho, a área, a titulação e a especificidade;
- § 5º Aprovar o parecer final das Bancas do Concurso, exceto no caso do concurso para Professor Titular;



- § 6º Encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação o relatório final das bancas do concurso, devidamente acompanhado de toda documentação.
- Art. 7º Na impossibilidade de reunir o Conselho de Centro para decidir sobre as atribuições previstas no art. 6º, o diretor de Centro poderá emitir, *ad referendum* do Conselho, pautando o referido ato para homologação na primeira convocatória.
- Art. 8º Compete à Pró-Reitoria de Graduação:
- § 1º Encaminhar à Reitoria as solicitações dos Centros Acadêmicos e da Comissão Geral do Concurso referente ao concurso público para o Magistério de Ensino Superior;
- § 2º Elaborar o Edital de Concurso e submeter à análise da Procuradoria Jurídica;
- § 3º Submeter o Edital ao Conselho Universitário para aprovação;
- § 4º Promover a publicação e ampla divulgação do Edital;
- § 5º Organizar e enviar às Bancas Examinadoras todo o material referente ao concurso: a) processos das inscrições; b) normas do concurso; c) instrumentos de aferição.

### CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

- Art. 9º A inscrição será requerida à Comissão Geral, através de requerimento disponível no site da UFAC, assinado pelo candidato ou pelo seu representante legal.
- § 1º É condição para concorrer ao concurso de Provimento do Cargo de Magistério Superior:
- I ser brasileiro ou brasileiro naturalizado;
- II estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino;
- III estar em dia com a justiça eleitoral;
- IV possuir diploma de Graduação Plena ou Certidão de Conclusão de Curso na área de conhecimento, reconhecido na forma da lei.
- § 2º São requisitos necessários para a candidatura de:
- I Professor Auxiliar de Ensino:
- a) ser Portador de Diploma de Graduação Plena ou Certidão de Conclusão de Curso, na área de conhecimento, reconhecidos na forma da lei.
- b) não havendo na sede do concurso professor com titulação compatível à do candidato, a Banca Examinadora será formada com professores de outras IFES.
- II Professor Assistente:
- a) ser portador de título de Mestre em nível de Pós-Graduação "stricto sensu" ou Certificado de Conclusão, na área de conhecimento, reconhecidos na forma da lei;
- III Professor Adjunto:
- a) ser portador de título de Doutor, Livre Docente ou Certidão de Conclusão de Doutorado na área de conhecimento, reconhecidos na forma da lei;
- IV Professor Titular;
- a) ser portador de Título de Doutor ou Livre Docente na área de conhecimento do Concurso, reconhecidos na forma da lei:
- b) É exigido o título de especialização *lato sensu* para as áreas que exigirem como critério a habilidade técnico-científica para o exercício do magistério superior.
- Art. 10º No ato da inscrição, obriga-se o candidato a entregar cópias dos seguintes documentos:
- § 1º O requerimento de inscrição devidamente datado e assinado;



- § 2º Curriculum Vitae ou Plataforma Lattes;
- § 3º Cópia autenticada do diploma de graduação, ou de mestre, ou de doutor, ou de Especialização, no que o edital especificar, ou Certidão de conclusão dos títulos exigidos;
- § 4º Comprovante original do recolhimento da taxa de inscrição;
- § 5º Cópia autenticada do RG ou documento equivalente (OAB, CRM, CREA, dentre outros), CPF e Título de Eleitor;
- § 6º Certidão de quitação eleitoral;
- § 7º Cópia autenticada de Certidão de Reservista ou de Alistamento Militar para candidato do sexo masculino.
- Art. 11. Após a divulgação e publicação do resultado da última prova eliminatória (didática ou prática), abrirse-á prazo de 03 (três) dias úteis, para o candidato apresentar junto à Secretaria do Centro Acadêmico e deste para Banca Examinadora toda a documentação comprobatória da Plataforma *Lattes* ou *Curriculum Vitae*.
- Art. 12. Os processos de inscrições dos candidatos, após seu encerramento, serão despachados às Bancas Examinadoras, via Centros, para efeito de deferimento ou indeferimento, fundamentado em até 05 (cinco) dias úteis.
- § 1º Encerrado o processo de análise das inscrições, a Banca Examinadora aprovará o parecer homologatório e o publicará no prazo de 24 (vinte quatro) horas.
- § 2º No caso de indeferimento de inscrição, compete ao Presidente da Banca Examinadora dar ciência ao interessado via publicação no mural do Centro e no *site* da UFAC.
- § 3º Caberá ao candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da publicação, recorrer do indeferimento da inscrição.

CAPÍTULO III - DO CONCURSO

Seção I – Condições Gerais

- Art. 13. O Concurso iniciar-se-á decorridos 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento das inscrições. Parágrafo único Excepcionalmente, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser reduzido em conformidade com o interesse público e o princípio da continuidade do serviço público.
- Art. 14. A ordem de participação dos candidatos nas provas obedece à ordem de inscrição no concurso.
- Seção II Da composição das Bancas Examinadoras
- Art. 15. A Banca Examinadora será composta por professores com a titulação igual ou superior à exigida no concurso.
- Art. 16. No concurso para as categorias de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto, a Comissão Examinadora será composta por 03 (três) membros, devendo um deles pertencer a outra Instituição, quando não houver professor com titulação e qualificação nesta IES, no caso de Professor Assistente e Adjunto.
- § 1º As Bancas Examinadoras serão assessoradas em todas as fases do processo por um professor com formação em Pedagogia e com competência para a atribuição da nota da prova didática.



- § 2º Em caso de excepcionalidade, a Banca Examinadora poderá ser composta integralmente por membros externos.
- § 3º É vedada a participação de membros na banca quando houver candidato parente em até terceiro grau.
- § 4º Na indicação dos membros das bancas, deve-se obedecer ao critério de titulação, especialização na área e rotatividade.
- Art. 17. Compete à Banca Examinadora:
- § 1º elaborar o programa e as provas do concurso cujo conteúdo deve ser de uma ou mais matérias da área do Concurso:
- § 2º aplicar os elementos do concurso previstos no Edital e nesta Resolução;
- § 3º elaborar, aprovar e assinar as atas do concurso;
- § 4º emitir parecer final conclusivo sobre o concurso, acompanhado dos quadros das notas e médias de todos os candidatos, classificando os habilitados;
- § 5º no ato de abertura das inscrições, deve a Banca Examinadora divulgar os 10 (dez) temas da prova escrita, e da prova didática. É facultada a bibliografia.
- § 6º as planilhas da prova didática, prática e avaliação de currículos compõem, obrigatoriamente, as fases parciais e o relatório final do Concurso;
- § 7º elaborar a chave de correção;
- § 8º organizar e aplicar as provas previstas nos termos da seção III, desta Resolução.
- Art. 18. Deve a Banca Examinadora preservar o sigilo profissional, ficando vedado aos seus membros emitir opinião ou comentário público de caráter pessoal sobre o concurso para qualquer candidato e/ou em qualquer meio de divulgação.

Seção III – DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO

- Art. 19. As provas de avaliação do concurso público para provimento do cargo da carreira do magistério superior são:
- § 1º para a seleção de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto:
- I prova escrita;
- II prova didática;
- III prova de títulos.
- IV prova prática, quando a área exigir;
- § 2º para a seleção de Professor Titular:
- I prova de títulos;
- II apresentar defesa de tese inédita, diante de uma Banca Examinadora, designada especificamente para esta modalidade de concurso;
- Art. 20. São públicas as provas didáticas e de defesa de tese, observado o disposto no art. 22.
- Art. 21. Será exigida a média mínima igual a 5,0 (cinco vírgula zero) em cada uma das provas escrita, didática e prática.
- Art. 22. Fica vedado ao candidato participar como observador ou ouvinte da prova didática de outros candidatos, bem como utilizar qualquer meio eletrônico ou digital para registro da aula do concorrente.



Art. 23. As provas escrita, didática e prática são eliminatórias e a prova de títulos é classificatória.

#### Seção IV - Da Prova Escrita

- Art. 24. A prova escrita é realizada simultaneamente por todos os candidatos, no horário designado e publicado pela Banca Examinadora.
- § 1º A prova escrita tem duração máxima de 04 (quatro) horas.
- § 2º Cabe à Banca Examinadora especificar, delimitar e divulgar os critérios de consulta da prova escrita, não sendo a consulta obrigatória.
- § 3º Fica vedado ao candidato o acesso ao local de realização da prova escrita após o seu início.

#### Seção V - Da Prova Didática

- Art. 25. A prova didática consiste em exposição oral de um dos 10 (dez) temas que constam da lista do programa, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de sua realização.
- § 1º A Banca examinadora organizará, por ordem de inscrição e horário, a lista dos candidatos aptos a realizarem a prova didática.
- § 2º O plano de aula integra a prova didática, devendo o candidato entregar cópia a todos os membros da banca. A ausência do mesmo implica na eliminação do candidato.
- § 3º A prova didática terá duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.
- § 4º É eliminado do concurso o candidato que não atingir o tempo mínimo ou o que ultrapassar o tempo máximo de realização da prova didática, bem como, a não entrega do plano de aula.
- § 5º A ausência ou o atraso do candidato implica em sua desclassificação.
- § 6º O sorteio dos temas da prova didática será feito respeitando o prazo de hora em hora de um candidato para outro, obedecendo a ordem de inscrição.
- Art. 26. Na avaliação da prova didática, a Banca Examinadora levará em conta, fundamentalmente, dentre outros elementos:
- § 1º a capacidade de organizar as idéias sobre o tema sorteado e ministrá-lo aos alunos com objetividade e espírito crítico;
- § 2º o domínio teórico e científico do tema sorteado;
- § 3º coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula;
- § 4º o tempo mínimo e máximo de desenvolvimento da aula.
- § 5º Para efeito de aferição da prova didática, a Banca Examinadora terá como referência os elementos contidos na planilha nº 1 e suas definições nesta Resolução.
- Art. 27. O candidato poderá ser arguido pelos membros da Banca Examinadora, com tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada examinador e igual tempo ao candidato para resposta.
- Art. 28. Fica vedada a posse de qualquer documento por parte de membros da Banca Examinadora, ficando a guarda dos mesmos, em local adequado na Instituição, com o Presidente da Banca até o encaminhamento do resultado final nos termos do art. 34, desta Resolução.

Seção VI - Da Prova Prática



- Art. 29. A prova prática será realizada segundo critérios definidos pela Banca Examinadora, tendo em vista a natureza e as peculiaridades da área do concurso.
- §1º A prova versará sobre tema sorteado, 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, de uma lista de 10 (dez), previamente elaborada, divulgada pela Banca Examinadora durante a fase de abertura do Edital do concurso.
- § 2º Para efeito de aferição da prova prática, a Banca Examinadora terá como referência os elementos contidos na planilha n. 2 e suas definições, desta Resolução.

#### Seção VII - Da Prova de Títulos

Art. 30. A Prova de Títulos será realizada por meio da avaliação da Plataforma *Lattes* ou *Curriculum Vitae*, tendo como referência os elementos contidos na planilha n.º 3 e suas definições nesta Resolução.

Parágrafo Único – A pontuação da Plataforma *Lattes* ou *Curriculum Vitae* do candidato está vinculada à comprovação de que trata o artigo 11 desta Resolução.

#### Seção VIII - Da Defesa da Tese

- Art. 31. A defesa da tese consiste na exposição oral de uma tese inédita do candidato, com duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.
- § 1º O candidato será submetido à arguição pela Banca Examinadora, dispondo cada examinador do tempo de 10 (dez) minutos para cada intervenção, no máximo de 03 (três).
- § 2º O candidato terá igual prazo para responder a cada intervenção dos membros da Banca Examinadora.
- § 3º Não havendo mais argüição por parte da Banca Examinadora, será concedido ao candidato 10 (dez) minutos para as considerações finais.

### Seção IX - Do Julgamento do Concurso

- Art. 32. Em todas as fases da avaliação do candidato, a Banca Examinadora e seus membros terão a incumbência obrigatória de:
- § 1º atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) em cada prova objeto de avaliação e julgamento do concurso, ato contínuo, documentar em ata impressa e assinada;
- § 2º a nota final em cada prova é a média aritmética das notas a ela atribuídas pelos examinadores;
- § 3º a pontuação da prova de títulos deve obedecer a planilha n. 3, desta Resolução, considerando seus critérios e elementos de cálculo.
- § 4º a pontuação final do candidato é a média aritmética das provas escritas, didática e prática (quando couber), acrescida da pontuação da prova de títulos;
- § 5º As adequações de notas (ou *arredondamentos*) só devem ser realizados no cálculo da média final, utilizando-se duas casas decimais. Neste cálculo serão desprezadas as frações inferiores a 5 (cinco) milésimos, arredondando-se para centésimos as frações iguais ou superiores àquele valor.
- Art. 33. São critérios de desempate:
- § 1º a maior média na defesa da tese, no caso de Professor Titular;
- § 2º a maior pontuação na prova de títulos;
- § 3º a maior média na prova didática;
- § 4º maior tempo de experiência no magistério em Instituição de Ensino Superior;
- § 5º maior idade;



- § 6º Persistindo o empate, a decisão dar-se-á por sorteio.
- Art. 34. Encerradas todas as etapas de provas do concurso, obrigar-se-á a Banca Examinadora a elaborar relatório final e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho de Centro.
- § 1º Após a aprovação do resultado, o Centro encaminhará o Relatório Final com todas as provas, planilhas, atas de cada fase do concurso, a ata final do concurso, o *Ad referendum*, ou a ata de aprovação do resultado do Concurso.
- § 2º Configurada a impossibilidade de reunir o Conselho de Centro, deve o Diretor emitir *ad refendum,* aprovando o Relatório Final do concurso e submetendo-o à homologação posterior.

#### CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS

- Art. 35. Todos os prazos do concurso reger-se-ão pelos dispositivos que esta resolução especificar.
- Art. 36. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.
- Art. 37. Iniciando o prazo em feriados ou final de semana, contar-se-á a partir do primeiro dia útil.

#### CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

- Art. 38. Caberá recurso dos resultados do concurso:
- § 1º Em caso de indeferimento da inscrição, caberá ao candidato ou seu representante legal, interpor pedido de reconsideração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação da divulgação à Banca Examinadora, mediante requerimento próprio protocolado junto ao Centro Acadêmico visando a regularização da inscrição.
- § 2º Sobre os resultados parciais das provas, após a publicação, caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a Banca Examinadora, mediante requerimento protocolado junto ao Centro Acadêmico.
- § 3º O candidato insatisfeito com a decisão da Banca Examinadora poderá impetrar recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação, nos próprios autos.
- § 4º Com relação à publicação do resultado final do concurso, poderá ser interposto recurso, para o Conselho Universitário, no prazo de 05 (cinco) dias, após a sua publicação, sendo vedado versar sobre matéria já apreciada.
- § 5º Para interposição de recursos, o candidato poderá ter acesso à sua documentação, sendo vedado o acesso às provas e documentos de outros candidatos.
- § 6º Os recursos interpostos pelos candidatos serão recebidos sempre no efeito devolutivo.
- § 7º Na interposição de qualquer recurso, devem a Banca Examinadora, a Comissão Geral ou o Conselho Universitário observar os requisitos de admissibilidade.
- § 8º Poderá ser interposto recurso adesivo, nos termos que preceitua o processo civil.

### CAPÍTULO VI – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 39. É atribuição da Reitoria a homologação final do concurso com a devida publicação no Diário Oficial da União.

### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS



- Art. 40. Em todas as fases do concurso, é imperativa a observação das normas que o regem.
- Art. 41 Encerrado o concurso, deve o candidato, no prazo de 06 (seis) meses, retirar sua documentação apresentada no ato da inscrição.
- Parágrafo único O candidato deverá apresentar requerimento, nos próprios autos, para a retirada da documentação junto à Comissão Geral do concurso.
- Art. 42 É facultada às Bancas Examinadoras, na publicação do programa do concurso da prova escrita e didática, especificar a bibliografia.
- Art. 43 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n. 20, de 06 de dezembro de 1993, do CEPEX; a Resolução n. 12, de 14 de julho de 2005, do CONSU, bem como as disposições em contrário.

